

Perguntas do Roadshow referente Licitação 2020 nas Bacias Terrestre do Baixo Congo e Kwanza

1. **A ANPG tem conhecimento ou está ocorrente que alguns países em África do Norte e na nossa região estão a fazer licitações, nomeadamente, Argélia, Tunísia e Nigéria, onde os dados são fornecidos sem nenhum custo adicional?**

R: A ANPG tem conhecimento das rondas de licitação que estão a decorrer em outros países, tendo constatado que os dados que estão a ser disponibilizados nos diferentes países, contêm informação regional, e um número escasso de informação dos poços, bem como algumas linhas sísmicas dispersas ou aleatórias. Não sendo este o caso da ANPG.

A ANPG está a disponibilizar pacotes robustos, ou seja, contendo toda informação dos blocos a licitar, assim como dos blocos adjacentes a eles permitindo uma avaliação completa das bacias, facilitando a tomada de decisão do investidor.

2. **Relativamente a partilha de produção por parte do operador, solicita-se esclarecimento quanto as percentagens e como se processa?**

R: O Contrato de Partilha de Produção (CPP) é regido pela Taxa Interna de Rentabilidade (TIR). A flutuação dessa taxa é que vai ditar a partilha do lucro neste contrato. No entanto o CPP define que parte da produção, quantidade significativa que pode variar entre 50%, 60%,70%, depende, do que vai ser colocado no contrato, é alocado para a recuperação de custos, e sobre este montante não sofre nenhum tipo de imposto. A parte do lucro, a diferença, se estivermos a falar de 50% da produção, estes sim serão objecto de partilha entre a Concessionária Nacional (CN) e o investidor. E esta partilha é que é ditada pela TIR. Por exemplo, no caso de uma TIR inferior a 15%, na fase inicial da produção, 70% deste lucro será atribuído aos investidores e os 30% a CN. Sobre o lucro atribuído aos investidores irão pagar o seu imposto sobre o rendimento de petróleo (IRP) **que para as empresas nacionais serão 35% e as empresas estrangeiras 50%.**

3. **Qual o valor da taxa aplicável a ser aplicada ao pacote de dados dos blocos em**

licitação?

R: O valor a ser pago pela Quota de Entrada “entry fee” é de USD 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), que permitirá ao investidor ter acesso ao Pacote de Dados de todos os blocos em licitação, que contém os estudos de acessibilidade, os dados de poços (total de 60 poços), a Interpretação dos dados, bem como o a participação dos investidores no processo.

- Estudos de Acessibilidade:
 - Congo - \$50,000
 - Kwanza - \$100,000
 - Ambos estudos - **\$100,000**
- Dados de Poços - total de 60 Poços
 - \$15,000 por poço quando vendido individualmente
 - Custo de todos poços vendidos juntos - **400,000**
- Interpretação dos Dados
 - Congo - \$250,000
 - Kwanza - \$350,000
 - Ambas interpretações - **\$400,000**
- Taxa de entrada na Rounda de licitação - **\$100,000**

4. No âmbito do acesso às terras, será que estão salvaguardadas questões como: desapropriação, indemnizações, desminagem e demais custos associados?

R: O ordenamento jurídico angolano é bastante robusto neste quesito, de tal maneira que, o processo de acesso às terras passará em primeira instância pela negociação e/ou concertação com os titulares de direitos fundiários ou outros direitos reais, bem como os de interesses legalmente protegidos, sendo que o instituto da expropriação por utilidade pública será o último recurso, precedido sempre por uma declaração por parte do poder Executivo, da existência de um interesse público. Nessa senda, os custos associados a este processo, ocorrerão por parte dos investidores, no entanto, estes configuram-se como custos recuperáveis no âmbito do Contrato de Partilha de Produção e na Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro.

5. Quem deverá assumir os custos relacionados com tal acesso as terras?

R: Numa primeira instância todos os custos associados com processo de acesso as terras (negociação com os proprietarios legais dos terrenos), ocorrerão por parte dos investidores. No entanto, estes configuram-se como custos recuperáveis no âmbito do Contrato de Partilha de Produção e na Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro.

6. Pode a ANPG clarificar se os pacotes de dados serão disponibilizados de forma gratuita, como foi anunciado na comunicação social, ou deverão ser pagos?

R: Os pacotes de dados serão disponibilizados, mediante o pagamento de uma taxa. A informação que foi anunciada nos meios de comunicação social, é que os pacotes de dados encontram-se disponíveis para consulta de forma gratuita, podendo a mesma ser realizada de forma presencial nas instalações da ANPG ou de modo virtual, consoante a preferência do investidor.

7. Considerando que as empresas nacionais já beneficiam de uma bonificação da taxa de imposto reduzido para 35%, e considerando que estas empresas teriam maior efeito se pudessem beneficiar desta taxa após associarem-se a uma parceria com empresas estrangeiras, dado a limitação da capacidade financeira, é possível o investidor beneficiar desta bonificação, após o interesse demonstrado em investir/participar deste processo de licitação?

R: A Lei 13/04 estabelece que esta bonificação é exclusiva para as empresas de 100% capital angolano. Se empresas nacionais se juntarem a empresas estrangeiras, e esta não faça parte do capital social da empresa nacional, a empresa nacional não perde os benefícios. Mas se juntar e esta fizer parte do capital social, a empresa nacional não terá direito a estes incentivos.

8. Sendo a área das duas bacias extensa, onde é que seriam posicionadas as infraestruturas de suporte às actividades e armazenamento do óleo e gás?

R: A localização de infraestruturas de suporte às actividades e armazenamento do óleo e gás bem como o esquema (layout) dos campos serão definidos em função de estudos mais detalhados a serem realizados a partir de resultados/dados adquiridos, processados e analisados da exploração.

9. Confirma-se o registo histórico de prospectividade das bacias terrestres do Baixo Congo e Kwanza, como sendo apenas de 8%?

R: Para a Bacia Terrestre do Baixo Congo existem um total de 49 poços de exploração das quais 18 resultaram em descobertas (17 campos de óleo e 1 de gás) com uma Taxa de Sucesso de 35%.

Enquanto que na Bacia Terrestre do Kwanza existem um total de 127 poços de exploração das quais 13 resultaram em descobertas (11 campos de óleo e 2 de gás) com uma Taxa de Sucesso é de 10%.

10. Qual é a melhor estimativa de recursos prospectivos (de Play e Leads)?

R:

BACIA	BLOCO	Nº LEADS IDENTIFICADOS	POTENCIAL ESTIMADOS STOOIP (MMBO)
BAIXO CONGO	CON1	7	700 - 1 200
	CON5	10	150 - 340
	CON6	4	200 - 400
KWANZA	KON5	4	250 - 420
	KON6	4	175 - 325
	KON7		

11. Que sugestão pode ser dada para uma potencial aquisição sísmica 3D?

R:

BACIAS TERRESTRES		BAIXO CONGO			KWANZA					
BLOCOS		CON1	CON5	CON6	KON5	KON6	KON8	KON9	KON17	KON20
PERÍODO DE EXPLORAÇÃO	DURAÇÃO (anos)	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	SÍSMICA 3D/Km2	500	500	400	500	500	500	500	400	500
	POÇOS	2	2	2	2	2	2	2	2	2

12. Qual é o maior risco existente no sistema de petrolífero das bacias em licitação?

R: Na Bacia Terrestre do Baixo Congo os riscos mais prováveis são a nível do pré-sal relacionado a existência da rocha geradora e no pós-sal a presença dos reservatórios Terciário, enquanto o risco menos provável são os reservatórios a nível do Albiano.

13. Concernente aos dados, considerando que falamos de reactivação de campos, qual o estado dos poços, se são de exploração ou de produção e se ainda dentro desses pacotes vai incluir-se alguma sísmica, visto que são áreas regionais?

R: No Pacote de Dados disponível para licitação estão inseridos todos os dados existentes nesses blocos, os de poços de exploração e produção, todos os relatórios de produção e exploração realizados para a perfuração desses poços, bem como, está a ser incluída toda a sísmica usada para a perfuração dos mesmos. A única sísmica não incluída no pacote de dados é a sísmica que foi adquirida no modelo de Multi Client, e para acesso a mesma os investidores deverão contactar os parceiros da ANPG.

14. Foram elaborados estudos de impacto ambiental para os blocos em licitação? Estes estudos foram incluídos no pacote de dados?

R: No que concerne as questões ambientais, apenas está disponível informações referentes a Bacia do Kwanza, nomeadamente o Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito (EPDA) realizado.

Este estudo não consta dos Pacotes de Dados e poderá ser partilhado com os futuros operadores, quando os blocos estiverem em actividade.

A título de clarificação a realização de Estudos de Impactes Ambientais (EIA) são da inteira responsabilidade do proponente do Projecto (Grupo empreiteiro através do operador) com base no Projecto específico.

E, na Bacia Terrestre do Kwanza o risco mais provável a nível do pós-sal o fechamento estrutural e estratigráfico, enquanto o menos provável é a geração a nível do Terciário.

15. A informação que remota sobre as Bacias em promoção, apresenta problemas de qualidade de dados sísmicos 2D?

R: A campanha sísmica realizada em 2010 na Bacia Terrestre do Kwanza, foi feita com tecnologia mais avançada apesar do espaçamento entre linhas é possível imaginar estruturas a nível do pré-sal.

Na Bacia Terrestre do Baixo Congo existem diferentes campanhas sísmicas antigas com uma cobertura total de 7 685 km lineares em tempo e com grande espaçamento entre linhas.

16. Na licitação de blocos terrestres de 2014 algumas empresas participaram pagando “entry fee” e adicionalmente incorreram em custos durante o processo que não foi concluído. Qual é a garantia de que esta licitação de 2020 não será cancelada?

R: O cancelamento das licitações em 2013/2014, deveram-se a factores conjunturais que acabaram por influenciar os termos de referência e estes não se aplicarem a realidade da descida drástica do preço do crude. Este cenário hoje não se aplicará logo não haverá o cancelamento do processo em curso.

Entretanto, todas as empresas que participaram no processo de licitação 2014 e adquiriram o pacote de dados e têm comprovativo, a ANPG fará a dedução desse valor a quota de \$1.000.000,00. Relativamente aos termos de referência de 2020 estes foram calculados em conformidade com a realidade de hoje, calculados de forma que os resultados para os investidores representem um limite esperado, considerando os preços praticados actualmente.

17. De quem é a responsabilidade em caso de desminagem e os respectivos custos associados?

R: Em bom rigor todos os custos associados com processo de acesso as terras, incluídos custos de eventual actividade de desminagem são assumidos pelos investidores. No entanto, enfatizamos que tais custos afiguram-se como custos

recuperáveis no âmbito do Contrato de Partilha de Produção do respectivo Bloco e da Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro.

18. Se uma empresa nacional se juntar a uma JV poderá usufruir dos mesmos benefícios fiscais atribuídos as empresas angolanas?

R: JV é uma entidade nova, em que faz parte uma empresa angolana e uma estrangeira. Neste caso essa JV não beneficia dos 35% conforme a lei determina.

19. Qual a diferença da ronda de licitação 2014 versus 2020, tendo em conta que os blocos são os mesmos?

R: Relativamente a licitação 2014 versus 2020, o sector petrolífero beneficiou de uma reestruturação, tendo sido criada a ANPG, trazendo ao sector maior transparência na regulação da actividade petrolífera em Angola, foram também efectuadas alterações na legislação angolana referente ao sector, tendo sido criados novos dispositivos legais robustos que favorecem a actividade petrolífera no onshore.

Assim sendo, a ANPG dispõe de um leque de informação mais robusta resultado dos trabalhos de avaliações feitas, considerando este o momento oportuno para o relançamento das actividades petrolíferas nestas bacias do onshore.

20. Seria possível trazer alguns critérios da legislação e contratação da indústria mineira para o sector petrolífero para cobrir a aparente insuficiência dos contratos de partilha de produção actuais?

R: No âmbito da indústria petrolífera, não é razoável ter como referência legislação e contratos de exploração mineira, uma vez que o sector petrolífero é regido por contratos que obedecem as melhores práticas internacionalmente aceites com base naquilo que está estatuído na legislação específica, como a lei n.º 10/04, de 12 de dezembro (Lei das Actividades Petrolíferas) e a Lei n.º 13/04, de 24 de dezembro (Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas).

21. No caso da empresa que apresenta proposta para o Concurso Público Licitação 2020 não ser qualificada, como fica a questão do valor da Entry Fee pago?

R: A ANPG tem prestado uma especial atenção as empresas nacionais, considerando que, não quer deixar nenhum investidor de fora. Neste sentido tem fornecido toda a informação necessária para cumprirem todos os requisitos necessários para estarem aptas para se associarem a Concessionaria Nacional. Para esse efeito as empresas nacionais devem estar idóneas e demonstrar capacidade financeira e técnica, sendo que,

todos os outros requisitos estão disponíveis no DP n.º 86/18. Igualmente, a ANPG já tem feitos algumas análises de *Due diligence*, das empresas, bem como, ajudá-las a fazer um *check list* da informação requerida por lei.

22. Qual será o valor percentual que as empresas irão receber relativamente ao prémio de investimento?

R: O valor do prémio de investimento para os blocos em licitação será divulgado no dia 30 de Abril, data do lançamento do concurso público, em que serão divulgados os termos de referência, regras e procedimentos do concurso.

23. A ANPG fará parte (parceira) de algum Grupo Empreiteiro?

R: A ANPG será a representante do estado no contrato de partilha de produção conforme estabelecido na lei 10/04, sendo que a mesma não fará parte de um grupo empreiteiro, pois não é uma empresa investidora. A ANPG beneficiará em representação do estado angolano da cota parte do petróleo lucro, conforme o contrato de produção assim determina.

24. Quais em linhas gerais os incentivos a ser dados aos investimentos não directamente relacionados com a exploração e produção de óleo?

R: Os incentivos aos investimentos estão todos estipulados por lei de acordo a especificidade do investimento e a categoria em que se enquadram estes investimentos.

25. As Empresas nacionais terão a oportunidade de participar na construção de infra-estruturas?

R: Sim, todas empresas que demonstrarem capacidade técnica e/ou financeira interessadas em investir na criação de infra-estruturas colectiva ou individualmente, são muito bem-vindas. É verdade que os projectos terão que ser aprovados pelos os entes do Estado e deverão estar em concordância com os requisitos do exigidos pelo sector.